DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5461/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10638/2013
PROTOCOLO	: 1410267
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARDO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDESPORTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 20655/2012
CONVENIADO	: FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº 20655 (ff. 82/89, à peça digital 06), celebrado em 08 de outubro de 2012, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul/FUNDESPORTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, e, de outro lado, a Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.105.790/0001-32, com sede e foro em Campo Grande/MS.

Constitui o objeto do presente Convênio o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto “Campeonato Brasileiro de *Spyder Race* 2012”.

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R$ 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais).

O prazo de vigência compreende o período de 08 de outubro de 2012, data de assinatura do Convênio, até 30 de novembro de 2012, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Terceira (f. 84 da peça 06).

Em análise conclusiva dos documentos enviados a esta Corte de Contas, Análise nº 1174/2014 (ff. 166/168, à peça digital 10), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos que a prestação de contas do Convênio epigrafado, encontra-se revestida de regularidade, estando o processo apto a seguir o trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº 5385/2015 (f. 170, à peça 12), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 20.655/2012 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, noto que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 20655/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul/FUNDESPORTE, e a Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas às exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 20567/2012, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONVÊNIO	R$ 32.160,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 1,66
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 32.161,66
VALOR EXECUTADO	R$ 32.160,00
VALOR DEVOLVIDO	R$ 1,66

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor de R$ 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/03[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 20655/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul/FUNDESPORTE, e a Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

[1] Estabelece normas para a celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
[2] Disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

JFC